

Fax*Fórum

Boletim de Divulgação do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – Distribuído aos Comitês e Entidades Nacionais

Executiva convoca plenárias urgentes dos Comitês para 4 de junho

Fórum propõe “estado de guerra” na luta pela democratização da comunicação no Brasil

A Coordenação Executiva do Fórum convoca todos os Comitês integrantes do Fórum a chamarem, em caráter de urgência, reuniões para a próxima terça-feira, dia 4 de junho de 1996.

Esta reunião tem a finalidade de:

1. tomar conhecimento de desdobramentos de iniciativas do Fórum que estarão sendo encaminhadas ao longo desta semana;
2. posicionar-se sobre proposta formulada pela Coordenação Executiva de ações e medidas a serem tomadas diante de graves fatos que afetam a área das comunicações no Brasil, entre as quais destacamos:
 - retrocesso na votação da composição do Conselho de Comunicação Social;
 - repressão às rádios comunitárias;
 - liberação do serviço de TV por Assinatura via satélite através de portaria, beneficiando a Globo e a Abril, sem licitação e sem a existência de regulamentação específica;
 - as repercussões na política de telecomunicações após a votação da lei mínima;
 - a falta de regulamentação da TV a Cabo.

A Coordenação Executiva ressalta que todo o esforço de construção do Fórum justifica-se por momentos como este, que exigem respostas firmes, consistentes, rápidas e coordenadas, de parte dos setores organizados da sociedade que se dispõem a lutar pela democratização da comunicação. Ressalta, também, que na atual disputa estamos colocando em jogo todo o acúmulo produzido na história do Fórum.

Finalmente, a Coordenação Executiva ressalta que o esforço desta convocação de reuniões para articulação das entidades regionais é decisiva para que o Fórum faça frente às ameaças que ferem a democracia e a cidadania no país.

As Entidades Nacionais, neste mesmo período, também serão contatadas para que se somem aos esforços concentrados que estão sendo desenvolvidos nesta etapa da luta pela democratização da comunicação. A Executiva do Fórum está preparando um documento-base que será despachado até a próxima quinta-feira, para discussão pelos Comitês e Entidades Nacionais.

Fax*Fórum

Boletim de Divulgação do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação

Distribuído aos Comitês e Entidades Nacionais

Convocação de plenárias urgentes dos Comitês para 4 de junho

Fórum fará graves denúncias ao país na próxima 4a. feira e deflagra “estado de guerra”

A propósito da convocação, em regime de urgência, para mobilização das Entidades Nacionais e de plenárias dos Comitês para a próxima terça-feira, dia 4 de junho de 1996, a Coordenação Executiva do Fórum esclarece o seguinte:

1. Na data de hoje foi enviado a todos os contatos de Comitês e Entidades Nacionais, um documento de 16 páginas fazendo graves denúncias sobre a situação da área das comunicações.
2. Este documento é a minuta de um documento que será divulgado publicamente, no próximo dia 5 de junho, com cópias enviadas às autoridades do Executivo, do Legislativo e do Judiciário federal, além do Ministério Público.
3. A minuta hoje distribuída Fórum não deve ser divulgada, sendo de circulação restrita ao Fórum, em virtude de ainda estar sendo sujeita a revisão
4. A versão final será distribuída a partir da 4a. feira. O objetivo da distribuição aos Comitês e iniciar o debate deste assunto e preparar o encaminhamento de iniciativas específicas no plano regional.
5. Caso não seja possível distribuir com antecedência o documento às entidades regionais que participaram das reuniões dos Comitês, recomenda-se, devido a sua importância, que o material seja reproduzido e a leitura seja feita na própria reunião do dia 4 de junho.
6. Na segunda-feira e na terça-feira, dias 2 e 3 de junho, serão distribuídas informações adicionais e propostas de ação para os Comitês e para as Entidades Nacionais.
7. A Coordenação Executiva reitera a necessidade de mobilização dos Comitês e suas Entidades Regionais neste momento que se está configurando como decisivo para o futuro da luta pela democratização da comunicação no Brasil.
8. Os desdobramentos desta movimentação deverão se fazer sentir já na 4a. feira, dia 5 de junho.
9. Solicitamos que cada Comitê informe sobre a realização das plenárias para Beth Costa (fone/fax 021-254.1937) ou para Gustavo Gindre (fone 021-261.8389) ou ainda pelo e-mail in-decs@ax.ibase.org.br
10. Finalmente, a Coordenação Executiva ressalta que o esforço desta convocação de reuniões para articulação das entidades regionais e nacionais é decisiva para que o Fórum faça frente às ameaças que ferem a democracia e a cidadania no país.

DOSSIÊ DAS COMUNICAÇÕES

DIANTE DA OMISSÃO DO LEGISLATIVO E DO JUDICIÁRIO GOVERNO FHC RETOMA PRÁTICAS DE AUTORITARISMO, EXCLUSÃO E BENEFICIAMENTO DE GRUPOS NA ÁREA DAS COMUNICAÇÕES

Estamos atravessando uma situação limite em relação à área das comunicações no Brasil. Nas últimas semanas, as práticas adotadas pelo governo Fernando Henrique Cardoso passaram a desmentir, de forma cabal, as promessas de ampliação da participação da sociedade, de atribuição de transparência ao processo de decisão e de superação de privilégios cartoriais que beneficiam a alguns grupos econômicos.

O caos jurídico e institucional da área das comunicações está agora sendo explicitamente alimentado pelo governo FHC. As práticas que geraram as enormes distorções do atual modelo das comunicações no Brasil - desde a década de 30 e, especialmente, a partir da década de 60, durante o regime militar - passaram a ser reeditadas e têm sido a tônica das ações do governo FHC, neste que é um período crítico de reestruturação tecnológica e econômica dos sistemas de comunicações.

Na atual conjuntura está assumindo feições mais, no Brasil, o processo de convergência tecnológica - a inter-relação crescente entre as tecnologias de telecomunicações, comunicação social e informática - as práticas governamentais, entretanto, desconsideram as potencialidades existentes, mostram-se desprovidas de sentido estratégico e estão resultando em conseqüências dramáticas. A inexistência de políticas públicas conseqüentes hipertrofia os traços mais perversos dos impactos culturais, políticos e econômicos dos novos sistemas de comunicações:

Os fatos que envolveram a aprovação pela Câmara dos Deputados, no dia 14/5, da chamada "Lei Mínima" das telecomunicações, constituem o corolário de um conjunto de ações de governo e de posicionamentos do empresariado e da sociedade. Estes fatos constituem um evidente divisor de águas: definiu-se ali uma conduta de governo - e, mais do que isto, poderíamos dizer, do Estado, em função da participação do Congresso Nacional e da omissão do Judiciário - que está produzindo descaminhos e graves prejuízos para o interesse público.

A aprovação, na Câmara dos Deputados, da "Lei Mínima", está ligada à preocupante situação atual da implantação dos serviços de TV a Cabo, MMDS, DTH e LMDS. Vincula-se, também, ao encaminhamento da regulamentação da Radiodifusão Comunitária e à tramitação da Lei de Imprensa. Estes fatos e circunstâncias somam-se à já crônica situação da radiodifusão convencional (rádio AM e FM e TV em VHF) e ao descumprimento sistemático, pelo Congresso Nacional, por quase cinco anos consecutivos, da Lei

8.389 de 30/12/91, que determinou a instalação do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, previsto na Constituição.

O quadro que aqui traçamos não deixa dúvidas de que o Estado - notadamente os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais - está se contrapondo, de forma flagrante, ao interesse público e que a área das comunicações, que é estratégica para a construção da democracia e para o desenvolvimento econômico do país, está sujeita ao apetite de grupos políticos e econômicos e submetida a um quadro de descumprimento e ausência de leis onde predomina o uso força, caracterizando um estado de barbárie.

Ao apresentar publicamente estas considerações, o Fórum Nacional pela Democratização faz um derradeiro esforço para que este quadro seja alterado por atitudes politizadas e de consideração ao interesse público, de parte dos diversos agentes sociais envolvidos.

TELECOMUNICAÇÕES: LEI MÍNIMA QUE É MÁXIMA

Ao aprovar a chamada "Lei Mínima" das telecomunicações, começando a regulamentar a emenda que retirou da Constituição o monopólio estatal das telecomunicações, a Câmara dos Deputados protagonizou um espetáculo de submissão ao Poder Executivo e gerou um "monstrengo" do ponto de vista jurídico e político:

- o Congresso Nacional auto-anulou-se atribuindo ao Executivo o direito de propor a regulamentação da matéria em até seis meses; durante este período, portanto, o Congresso renuncia a qualquer iniciativa, devendo aguardar o Executivo;
- graças às manobras do Partido da Frente Liberal, o projeto aprovado na Câmara dos Deputados definiu que a limitação em 49% do capital votante aberto para estrangeiros permanecerá por apenas três anos; neste período, o governo fica com o arbítrio de poder até aumentar as restrições; ressaltou-se que os investidores estrangeiros estavam-se satisfeitos com a limitação dos investimentos a 49%, situação bem mais liberal e vantajosa do que o limite de 33% estabelecido, por exemplo, pelo Japão, ou os draconianos 25% fixados pelos EUA;
- com a situação estabelecida pela "Lei Mínima", o Ministério das Comunicações fica com os recursos obtidos com o pagamento pelas outorgas, originalmente destinados ao órgão regulador; o Ministério das Comunicações também fica com a responsabilidade exclusiva pela condução da política de telecomunicações no período crítico do início da recomposição do modelo das telecomunicações; ou seja, anulou-se, neste período, o princípio constitucional consubstanciado no instituto do órgão regulador;
- ao tratar desta forma inadequada a criação do órgão regulador, a "Lei Mínima" que de acordo com o projeto original enviado pelo Executivo tinha simplesmente a finalidade de viabilizar a privatização da "Banda B" da telefonia celular, acabou transformando-se numa "Lei Máxima" incompleta, uma verdadeira aberração jurídica, incapaz de dar seqüência ao estabelecido pelos princípios introduzidos com a reforma constitucional.

Assim, depois de incluir o órgão regulador no modelo para as telecomunicações - através da reforma constitucional que propôs - o governo enviou para o Congresso um projeto de lei que sequer mencionava este órgão. E na Câmara dos Deputados conseguiu aprovar um projeto que dá ao Ministério das Comunicações todo o arbítrio para atu-

ar usurpando as funções do órgão regulador e assim iniciar a estruturação de um modelo que, posteriormente, será apresentado como "situação de fato" para este órgão exigido pela Constituição e que, graças as manobras do governo FHC não tem data para ser criado.

O debate público desta temática, que envolve perspectivas estratégicas do país, no entanto, tem sido sonogado à população, em decorrência do comprometimento da maioria dos grandes grupos de comunicação do país. Estes grupos têm interesse direto na privatização das telecomunicações, associando-se a conglomerados nacionais e estrangeiros, entre os quais registramos as seguintes composições:

- Air Touch (EUA), Estelar Telecom (Grupo Odebrecht), Unibanco e Folha da Manhã (do grupo Folhas).
- AT&T (EUA), Globopar (organizações Globo) e Bradesco.
- Bell South (EUA), RBS, OESP (O Estado de São Paulo) e Banco Safra.
- GTE (EUA), Splice (fabricante de equipamentos), Grupo Itamarati, e Grupo Sívio Santos.
- Nynex Mobile (EUA), Bell Atlantic (EUA), Banco Espírito Santo (POR), Banco Cidade, Grendene, Brasilinvest, e IstoÉ.

Estas vinculações, identificadas pela própria imprensa, comprometem os grupos de comunicação que controlam as principais redes de televisão, os maiores jornais e as mais importantes redes de rádio do país e eliminam o senso crítico com que a nação deveria tratar o processo de recomposição das telecomunicações e das comunicações.

TV A CABO: LEI DESRESPEITADA E IGNORADA

Através da Portaria 250, de 13 de dezembro de 1989, no apagar das luzes do governo Sarney, o então ministro Antônio Carlos Magalhães abriu as portas para a implantação de um serviço denominado Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos - DISTV. Com a finalidade de disfarçar a implantação da TV a Cabo, o Serviço DISTV tinha a inequívoca finalidade de criar "situações de fato" que posteriormente seriam regularizadas com a transformação do DISTV em TV a Cabo.

Desde 1991, uma vigorosa intervenção do Fórum demonstrou para o empresariado de comunicação que a instabilidade jurídica inibiria os investimentos. Foi iniciado, então, no final de 1993, um processo de negociação, envolvendo o Fórum e o empresariado de Comunicação, com o impulso da ex-deputada Irma Passoni (PT-SP) e o respaldo do relator da matéria, deputado Koyu Iha (PSDB-SP). As negociações culminaram com um acordo, fechado no final de agosto de 1994, que resultou na aprovação da Lei 8.977. O inédito processo de negociação propiciou que, pela primeira vez, uma Lei da área das comunicações tenha sido elaborada pela sociedade, num processo democrático de debate. Esta proposta foi aceita, sem a mudança de uma vírgula, pelo Congresso Nacional.

O Ministério das Comunicações, defendendo que a TV a Cabo fosse regulamentada por Decreto, omitiu-se de participar deste processo de negociação e tentou, durante todo o processo, desconhecer e mesmo sabotar as negociações. Até o último minuto tentou fazer com que o recém assumido Presidente Fernando Henrique Cardoso vetasse a Lei. Esta acabou sendo sancionada sem vetos no dia 6/1/95. Pela primeira vez rompia-se o circuito de exclusão operado, por décadas, pelo Ministério das Comunicações e o grande empresariado de comunicação.

A Lei da TV a Cabo estabeleceu que antes de baixar qualquer regulamento ou norma, o Ministério das Comunicações deveria ouvir o parecer do Conselho de Comunicação Social. Como o Congresso prosseguiu postergando a instalação do Conselho, o governo baixou o decreto 1.718, de 28/1/95, regulamentando a Lei da TV a Cabo. O Fórum entrou com uma representação junto à Procuradoria-Geral da República, pedindo o reconhecimento da ilegalidade do ato, por diversas impropriedades.

As manifestas ilegalidades do Decreto 1.718, constituem apenas algumas das graves situações criadas com o descumprimento da Lei da TV a Cabo, entre as quais destacamos:

- a Lei 8.977 determina que "o serviço de TV a Cabo será norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações, valorizando a participação do Poder Executivo, do setor privado e da sociedade, em regime de cooperação e complementariedade, nos termos desta Lei"; até hoje o Ministério das Comunicações não baixou esta política, com grandes prejuízos para o desenvolvimento das telecomunicações no país;
- esta Lei também estabelecia a necessidade de planejamento da implantação do serviço de TV a Cabo através de uma sofisticada sistemática de desenvolvimento de "redes de transporte" e de "redes locais de distribuição", de modo a otimizar os investimentos tanto das companhias de telecomunicações, como das operadoras de TV a Cabo; o governo federal, entretanto, omitiu-se de orientar este desenvolvimento, que sequer foi abordado no regulamento da Lei; hoje temos operadoras de TV a Cabo implantando redes dedicadas de TV a Cabo, sem nenhum benefício para o desenvolvimento das telecomunicações e, de outro lado, concessionárias de telecomunicações (as "teles" estaduais) investindo dezenas de milhões de dólares em redes voltadas para o transporte de sinais de TV sem qualquer articulação com empresas autorizadas a executar o serviço de TV a Cabo e mesmo em áreas onde sequer existe outorga para a prestação do serviço;
- em diversas cidades estão surgindo "serviços piratas" de TV a Cabo, sem o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei 8.977 e que estão sendo tolerados pelo Ministério das Comunicações;
- a Lei 8.977 possibilitou que os detentores de autorizações de DISTV tivessem transformadas suas autorizações em concessões do serviço de TV a Cabo, desde que manifestassem formalmente ao Ministério das Comunicações o seu enquadramento nas disposições da Lei; além disso, a Lei dava um prazo de noventa dias para os detentores de autorizações de DISTV solicitarem estas transformações e determinava que "o Poder Executivo, de posse da manifestação de submissão às disposições desta Lei" deveria expedir "o correspondente ato de outorga da concessão para a prestação do serviço de TV a Cabo" no "prazo máximo e improrrogável de trinta dias"; esta transformação não ocorreu até hoje, decorridos quase um ano e meio após a aprovação da Lei, o que coloca não só o governo na ilegalidade, como também muitos operadores que atuam com os direitos de TV a Cabo mas regem-se pelas obrigações de DISTV; deste modo exorbitam os limites da portaria do DISTV, embora ainda sejam apenas autorizações de DISTV

- o governo anuncia que, nos próximos dias, vai baixar a norma complementar, também sem ouvir o parecer do Conselho de Comunicação Social, ainda não criado, dispondo-se a novamente violar a Lei 8.977 e a alimentar o caos jurídico e político da área das comunicações.

MMDS: PROSSEGUINDO NA SITUAÇÃO DE FATO

O serviço de MMDS (abreviação de *Multipoint Multichannel Distribution System*) é um sistema de distribuição de canais de TV por microondas. Começou a ser implantado no Brasil sem regulamentação, através de grupos que, desde o final da década de 80, haviam sido autorizados, sem licitação, para explorar o serviço.

Depois de ampliar, progressivamente o número de canais que podiam ser utilizados pelos grupos beneficiados, finalmente o Poder Executivo, através da Portaria 43, de 10/2/94, regulamentou o serviço MMDS. Imediatamente surgiu no Congresso uma Decreto Legislativo para cassar esta Portaria, com o argumento de que a matéria só poderia ser regulamentada por Lei. Em fevereiro 1995 a Procuradoria Geral da República acolheu argumentação produzida pelo Fórum - através de uma representação apresentada pela Federação Nacional dos Jornalistas - e deu entrada a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra esta Portaria.

Apesar dos questionamentos jurídicos e políticos, que instabilizam o processo de instalação deste serviço, o Ministério das Comunicações abriu o recebimento de pedidos de outorgas, com milhares de solicitações, e anuncia para as próximas semanas o início da distribuição de outorgas. O serviço continua sendo executado, exclusivamente, pelas empresas beneficiadas sem licitação e o Ministério das Comunicações defende a tese de que não é necessária uma lei que regulamente o MMDS, bastando uma simples portaria.

LMDS: NOVA "SITUAÇÃO DE FATO"

Na esteira tecnológica do MMDS surge a tecnologia do LMDS (abreviação de *Local Multipoint Distribution Service*), que utiliza frequências altíssimas (faixa de 26 a 28 Ghz) e funciona baseado num esquema de células conectadas a um *headend* regional que emite sinais recebidos por pequenas antenas de cerca de 15 centímetros de diâmetro, permitindo a veiculação simultânea de até 100 canais de televisão, além de telefonia celular e transmissão de dados.

O LMDS, no Brasil, segue a tradição das diversas outras "novas tecnologias" de comunicação. Entre 26 e 30 dezembro de 1994, no apagar das luzes do governo Itamar, foram concedidas 30 permissões para operação experimental de LMDS, sem licitação e sem que esta tecnologia esteja regulamentada no país. Foram beneficiados os maiores grupos da área das comunicações no país e também algumas empreiteiras, que começam a mostrar interesse no segmento de TV por Assinatura: Andrade Gutierrez Telecomunicações S/A (Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília), Atlântica Comunicações Ltda. (Brasília), Coherent Sistemas de Telecomunicações S/C Ltda. (Ribeirão Preto, Goiânia), Global - Telecomunicações do Brasil S/A (Campinas, Santos, São Vicente, Guarujá), Globosat Comunicações Ltda. (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte), LMP Consultoria e Representações Ltda. (São Paulo, Guarulhos, São Bernardo do Campo, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Curitiba), Órecom Telecomunicações S/C Ltda. (Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Niterói), Rede Sul de Telecomunicação Ltda.

(Porto Alegre, Curitiba), Sulitel Serviços de Telecomunicações Ltda. (Florianópolis), TVA Sistemas de Televisão S/A (Goiânia, Campinas, São Paulo, Porto Alegre).

Também em relação ao LMDS surgiram resistências no Congresso Nacional, especialmente na Câmara dos Deputados, onde foram apresentados diversos projetos de Decreto Legislativo, atualmente tramitando, propondo a cassação das suas autorizações para operação. No Ministério das Comunicações comenta-se que a regulamentação deste novo serviço se dará através de portaria e que os grupos já beneficiados, em licitação, deverão ter permissões outorgadas automaticamente.

DTH: PRIVILÉGIOS INCONCEBÍVEIS

No dia 23 de abril deste ano o Ministério das Comunicações atropelou o Congresso Nacional, que discutia o projeto da chamada "Lei Mínima" das telecomunicações e outorgou, para os grupos Abril e Globo - respectivamente através das portarias 87 e 88 - permissões para explorar, por quinze anos, o serviço de Televisão por Assinatura via Satélite.

Estas permissões foram outorgadas apesar de graves irregularidades:

- não existe regulamentação do serviço de Televisão por Assinatura via Satélite;
- as permissões foram atribuídas como se este serviço estivesse amparado em outros atos legais, forçando-se uma interpretação e omitindo-se a realidade de que este serviço gera novos fatos sociais, com impactos culturais, políticos e econômicos;
- não houve a cobrança de valores pelas outorgas, como determina o decreto 1.719, de 28/11/95.

Além destas irregularidades há nestas iniciativas do Ministério das Comunicações outras irregularidades que devem ser destacadas:

- não há acordo internacional amparando as condições, inclusive de reciprocidade, na prestação do tipo de serviço que a Abril e a Globo vão contratar com satélites estrangeiros, estando assim o Brasil abrindo mão da sua soberania no segmento espacial;
- o serviço de Televisão por Assinatura via Satélite tem grande impacto cultural, político e econômico, não sendo concebível que seja implantado sem inseri-lo num projeto estratégico contemplando o desenvolvimento abrangente da área das comunicações no Brasil;
- é inconcebível a implantação comercial do serviço de Televisão por Assinatura via Satélite enquanto ainda sequer se concluiu a regulamentação da Lei da TV a Cabo, sabendo-se que a política de desenvolvimento das redes físicas de telecomunicações - previsto na Lei da TV a Cabo - sofrerá a concorrência direta do serviço de TV por Assinatura via Satélite, conflitando com os esforços de desenvolvimento, no país, de redes físicas, com muito mais condições de gerar benefícios para a sociedade; estas redes tenderão a ficar restritas aos centros urbanos densamente povoados, desestimulando-se a sua disseminação pelo país.
- As operações de Televisão por Assinatura via Satélite suscitam problemas relacionados com direitos trabalhistas, direito autoral, produção audiovisual e veiculação de publicidade que não foram discutidas; além disso, promoverão o incremento da concorrência direta, numa via de mão única, de empresas estrangeiras

com empresas brasileiras; tudo isto deveria ser avaliado previamente, não para se bloquear a implementação deste serviço, mas para que as novas situações criadas fossem equacionadas e se pudesse minorar problemas e otimizar os benefícios ao desenvolvimento do país; nada disso, irresponsavelmente, foi considerado.

RADIODIFUSÃO SONORA POR ASSINATURA VIA SATÉLITE

Até a publicação da Portaria 89, de 23/4/96, poucos se arriscariam a dizer o que consiste o Serviço de Radiodifusão Sonora por Assinatura via Satélite. Ainda há muitas dúvidas sobre o que consiste este serviço, inclusive, pasmem, no próprio Ministério das Comunicações. Mas hoje é possível saber, pelo menos, que se trata de mais um serviço que o Ministério das Comunicações está implando no Brasil sem regulamentação, criando "situações de fato", e premiando determinados grupos com permissões outorgadas sem licitação, como determina a Lei 8.987 de 13/2/95 - que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Tampouco aplicou-se, em relação a este novo serviço, os critérios de pagamento pela outorga como determina o decreto 1.719 de 28/11/95.

No caso, a referida portaria 89 eficiou a Radio e Televisão Bandeirantes Ltda.com uma permissão com prazo de 15 anos.

RADIODIFUSÃO CONVENCIONAL: DÉCADAS DE ARBITRARIEDADES

Até a promulgação da Constituição de 1988, as outorgas de concessões e permissões de canais e frequências de rádio e televisão estavam sujeitas ao arbitrio pessoal do Presidente da República ou do Ministro das Comunicações. Desde a década de 30 a obtenção de outorgas era impossível sem apadrinhamento político.

No final do Regime Militar o general Figueiredo, nos seis anos que ocupou a Presidência - de 1979 a 1985 - surpreendeu com a distribuição de 624 emissoras de rádio e televisão, até então a maior derrama já feita de outorgas em toda a história da radiodifusão brasileira. Estas outorgas passaram a ser "moeda de barganha" intensamente disputadas por parlamentares dos partidos que apoiavam o governo e também para a cooptação de opositores não muito convictos.

O fisiologismo na distribuição de concessões e permissões, entretanto, chegou ao auge no governo seguinte, com o atual senador José Sarney (PMDB-AP) que distribuiu, em pouco mais de três anos e meio de mandato, 1.028 concessões e permissões de emissoras de rádio e televisão. Isto significou um acréscimo de 50,2% em relação a todas as outorgas que haviam sido feitas desde a década de 20, quando surgiu o rádio no Brasil.

A orgia de outorgas promovida pelo presidente Sarney durou até a promulgação da nova Constituição que atribuiu a palavra final sobre as outorgas para o Congresso Nacional. A maior parte das outorgas distribuídas pelo presidente Sarney destinavam-se à barganha de votos na Constituinte, especialmente na disputa dos cinco anos de mandato pretendidos por Sarney. Mais da metade destas outorgas foram distribuídas no período crítico de disputa da Constituinte, a partir de setembro de 1987 e estenderam-se até a véspera da promulgação.

A análise desta trajetória da radiodifusão brasileira evidencia que as frequências e canais acabaram controlados, via de regra, pelos setores mais conservadores do país,

especialmente por empresários vinculados aos partidos que dão sustentação ao governo à custa de apadrinhamentos e, não raro, tráfico de influência e corrupção. Este é o perfil dos detentores das concessões e prmissões, habilitados para determinar o que os brasileiros ouvem e vêem através do rádio e da televisão, veículos impregnados no cotidiano de dezenas de milhões de brasileiros, sendo para muitos a única fonte de informação.

O descompromisso com o interesse público, a exclusão, as práticas manipulatórias e a negação da pluralidade constituem as marcas de um sistema de radiodifusão viciado na origem. Por isto tudo, paira sobre o conjunto das emissoras de rádio e televisão, o constrangimento de interesses políticos ou de interesses econômicos, quando não ambos, simultaneamente.

Estes traços perversos do sistema de rádio e televisão no Brasil são possibilitados e mesmo agravados pela inexistência, na legislação vigente - com destaque para o Código Brasileiro de Telecomunicações, a Lei 4.117, de 28/8/62 - de definições quanto à função social e as responsabilidades públicas para estas emissoras. Além da legislação básica ser extremamente frágil, neste aspecto, a situação só piorou, por ter sido corroida por decretos e portarias, ao sabor dos interesses políticos e econômicos dominantes.

A radiodifusão brasileira, além disso tudo, apresenta sérios problemas constatando-se que:

- a atual política de de rádio e televisão é fundada em "situações de fato" criadas, principalmente, pelo cartel que controla as redes de televisão no Brasil, dominado pelas organizações Globo e, em diversos aspectos, contraria a legislação vigente;
- a "política de redes de TV" - constituída mais "de fato" do que de direito - talvez seja o exemplo mais acabado de políticas que se desenvolveram estimuladas pelo Ministério das Comunicações, apesar das flagrantes contradições com a legislação vigente;
- a maior parte dos grandes grupos de comunicação do país exorbita os limites de propriedade para outorgas de rádio e televisão, numa situação que é, há muito tempo, tolerada pelo Executivo, pelo Legislativo e pelo Judiciário;
- a legislação brasileira de radiodifusão é um emaranhado de decretos e portarias, muitas vezes contraditórias, o que atribui muita fragilidade jurídica à operação dos sistemas de comunicação, lançando sombras sobre a regularidade de determinadas práticas e institutos, assimilados acriticamente e oriundos de determinadas conjunturas; como exemplo, podemos citar o conceito de radodifusão educativa - imposto por pressões do setor privado - que estabelece uma espécie de emissora de "segunda categoria", impossibilitada de recorrer ao mercado publicitário e sujeitas a diversas outras restrições, em franca contradição com as disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações;
- situações que caracterizam abuso de poder econômico e violação do interesse público, em diversos aspectos, marcam o cotidiano da atuação de muitas emissoras de rádio e televisão, que não sofrem o devido enquadramento legal ou não estão sujeitas à fiscalização do Ministério das Comunicações que está desequipado para cumprir suas funções;
- o processo de outorgas contaminado por critério políticos e pessoais, sujeito ao apadrinhamento e ao tráfico de influência impediram o desenvolvimento de qualquer planejamento estratégico não em relação ao desenvolvimento do rádio e da televisão, mas também nos sistemas de comunicações como um todo; temos então, só para citar dois exemplos, a TV confrontando-se comercialmente com o rá-

dio (que foi desnecessariamente desvalorizado) e TV e rádio sendo usados indevidamente para competir com jornais; o resultado é um mercado cada vez mais sem espaço para pequenas e médias empresas e um predomínio avassalador dos oligopólios.

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA: PESOS E MEDIDAS DIFERENTES

Estima-se que existam hoje, no Brasil, mais de 4 mil emisoras de radiodifusão comunitária, que são emisoras de baixa potência, de alcance limitado e operadas pelos mais diversos segmentos sociais. Esta proliferação de emisoras resulta, em parte, do fechamento dos processos de outorga que praticamente cessou desde a promulgação da Constituição e após a derrama de outorgas promivida pelo governo Sarney. A necessidade social destas emisoras também é resultante da existência de demanda por informação de caráter local ou de abordagem de temáticas ignoradas pelas emisoras de radiodifusão convencional.

Reconhecemos que, nesta modalidade de emissora - que está em fase de regulamentação, com 8 projetos de lei tramitando na Câmara dos Deputados - estão sendo criadas situações "de fato", com milhares de iniciativas que se antecipam às formulações legais. É preciso reconhecer, porém, que no caótico quadro legal da área das comunicações, este é o único caso que beneficia a livre manifestação da sociedade e o exercício do direito de expressão.

O Fórum considera que a ocupação do espectro eletromagnético, que é um recurso natural, deve ser disciplinada e defende a regulamentação da radiodifusão comunitária, como condição para se possibilitar um acesso organizado, tecnicamente adequado, de modo a se permitir que o uso das frequências contemple o máximo possível de usuários e amplie o exercício do direito de expressão e a representação da pluralidade.

A regulamentação da radiodifusão comunitária está sendo elaborada num processo político reconhecido e iniciado pelo pelo Ministério das Comunicações. Este processo conta, inclusive, com a participação do empresariado de comunicação, através da Associação Brasileira de Emisoras de Rádio e Televisão (ABERT). Apesar disso, o Ministério das Comunicações deflagrou, nas últimas semanas, uma operação planejada de repressão destas emisoras em todo o Brasil.

As emisoras de radiodifusão comunitárias estão sofrendo o "rigor da lei" que o Ministério das Comunicações deca de observar diante de irregularidades e "situações de fato" criadas pelo empresariado de comunicação e pelo próprio Ministério das Comunicações.

A repressão desta expressão autêntica do exercício do direito de expressão pelos segmentos populares é evidencia do tipo de orientação que o Ministério das Comunicações está adotando. Verificamos que, em certos casos, o Ministério, desaparelhado para as ações de fiscalização, está atuando graças a recursos materiais e financeiros proporcionados pelo empresariado de comunicação, o que é uma flagrante legalidade.

A discrepância das atitudes do Ministério das Comunicações, portanto, deca claro que a Lei é interpretada diferentemente para uns e outros. O rigor com que o Ministério das Comunicações passou a agir contra as emisoras comunitárias evidencia a incoerência de sua atuação, está saindo a campo não para "fazer cumprir a lei", mas para cercar uma autêntica expressão do exercício do direito de expressão pelos segmentos populares e para a defesa do status quo e dos privilégios usufruidos pelo atuais concessionários e permissionários da radiodifusão convencional.

Também é flagrante a contradição das atitudes do Ministério das Comunicações que sempre defendeu a regulamentação da TV a Cabo, do MMDS, do LMDS, do DTH, entre outras tecnologias e serviços, através de decretos e portarias, partindo do princípio que o Código Brasileiro de Telecomunicações dava cobertura legal para serviços que, em alguns casos, sequer estavam concebidos tecnicamente quando o Código foi aprovado, em 1962. No caso da radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações mudou seus critérios e enviou um projeto de lei para o Congresso Nacional, entendendo que, neste caso, a regulamentação deveria ser por lei.

CONSELHO: O CONGRESSO NA ILEGALIDADE

A Lei 8.389 - que regulamentou o Conselho de Comunicação Social como órgão auxiliar do Congresso Nacional, tal como prevê o artigo 224 da Constituição - determinou que o Congresso comporia o Conselho "em até sessenta dias após a publicação" da Lei, devendo o mesmo ser "instalado em até trinta dias após a sua eleição". Nada disto aconteceu, apesar da Lei do Conselho ter resultado de um acordo entre o empresariado de comunicação e as entidades integrantes do recém criado Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação.

O acordo sobre o texto da Lei, firmado entre o empresariado e o Fórum foi facilmente estendido à sua composição resultando na defesa conjunta de uma composição equilibrada para o Conselho. Mas nem isto conseguiu impulsionar a instalação do Conselho.

Pouco mais de ano e meio depois ficou explícito que haviam manobras do empresariado de comunicação para impedir a instalação do Conselho: o Vice-Presidente da Abert e diretor da Globo, Carlos Eduardo Borghert - um dos signatários do acordo como Fórum - acabou assumindo, publicamente, que é contra a instalação do Conselho de Comunicação Social e propôs sua retirada da Constituição, na revisão constitucional de 1994, definindo-o como "conceito fascista".

Desde a constatação destes percalços gerados pelo empresariado surgiram os seguintes fatos que mostram a "via crucis" que tem sido a disputa pela instalação do Conselho:

- **Novembro de 83** - Fórum, através da Fenaj, entra no STF com mandado de segurança para obrigar o Congresso a cumprir a Lei e instalar o Conselho.
- **Abril de 83** - Ministro Francisco Rezek contorna o mérito da ação da Fenaj e afirma que o direito dos jornalistas integrarem o Conselho não foi ferido pelo atraso na sua composição, evitando a questão central, que era o não cumprimento da Lei 8.389.
- **30/8/84** - Fórum fecha acordo com o empresariado sobre a Lei da TV a Cabo, prevendo que o Executivo só baixará regulamentos e normas após ser ouvido parecer do Conselho de Comunicação Social.
- **17/9/84** - Câmara aprova a Lei da TV a Cabo, acolhendo o acordo entre o Fórum e o empresariado de comunicação.
- **15/12/84** - Senado aprova a Lei da TV a Cabo, acolhendo o acordo entre o Fórum e o empresariado de comunicação.
- **6/1/85** - Presidente da República sanciona a Lei da TV a Cabo, sem nenhum veto, chancelando o acordo.

- **Maio de 95** - Reunião com o presidente do Senado, senador José Sarney (PMDB-AP), demonstra sua resistência à implantação do Conselho.
- **21/6/95** - O Fórum e o empresariado de comunicação (ABERT, ANJ, ANER e ABTA) recompõem o acordo sobre a composição do Conselho de Comunicação mantendo, nos aspectos essenciais, as bases do acordo firmado em 1991.
- **Junho de 95** - A Comissão de Educação do Senado, e a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara aprovam pareceres, respectivamente, do senador José Eduardo Dutra (PT-SE) e deputado Koyu Iha (PSDB-SP), declarando que os pareceres destas Comissões Técnicas do Congresso não substituem o parecer do Conselho de Comunicação Social, para o efeito do cumprimento da Lei 8.977.
- **Julho de 95** - Nos primeiros dias de julho, o Ministério das Comunicações recua da posição de baixar o regulamento da TV a Cabo sem a instalação e sem o parecer do Conselho e, extra-oficialmente, assume a postura de aguardar a sua instalação.
- **7/7/95** - Esgota-se o prazo final para o Ministério das Comunicações baixar os atos necessários à vigência da Lei da TV a Cabo. O Fórum reafirma que, sem a implantação do Conselho, iniciará uma batalha jurídica e política.
- **24/8/95** - O Fórum oficia ao senador Sarney, Presidente do Congresso Nacional, mostrando as graves conseqüências da não instalação do Conselho e pedindo uma solução para o problema. Não há resposta.
- **19/9/95** - O Fórum oficia ao presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, manifestando a convicção do Fórum quanto à inconveniência política de se aprovar qualquer Lei antes da instalação do Conselho de Comunicação Social. Ofícios com o mesmo teor foram enviados aos líderes de todos os partidos na Câmara e no Senado.
- **21/9/95** - Debate no plenário do Senado evidencia resistências à instalação do Conselho capitaneadas pelo senador José Fogaça (PMDB-RS).
- **Outubro de 95** - O Ministério das Comunicações volta a enviar uma proposta de regulamento da Lei da TV a Cabo para o Congresso, com o fim de obter o parecer do Conselho.
- **6/10/95** - A Secretaria-Geral da Mesa do Senado solicita a entidades da área das comunicações, mediante ofício, a apresentação de "até três" indicações de titulares e suplentes para a composição do Conselho.
- **9/10/95** - A Coordenação Executiva do Fórum delibera que as entidades do Fórum, em respeito à defesa da chapa resultante do acordo, deverão apresentar uma única indicação de titular e de suplente e deverão mencionar a chapa inteira.
- **19/10/95** - O Senador Fogaça divulga seu parecer, contrário a posição anteriormente aprovada pela Comissão de Educação do Senado, pretendendo que os pareceres desta Comissão substituam os pareceres do Conselho.
- **24/10/95** - Em reunião com a direção da ABTA, o Fórum questiona a posição da entidade em apresentar seis nomes para o Conselho e apenas mencionar a existência do acordo. A ABTA garante que esta atitude não caracteriza rompimento do acordo. Marca-se reunião do signatário do acordo para o dia 8/11.
- **30/10/95** - Esgota-se o prazo para indicações de nomes aberto pela Secretaria Geral da Mesa do Senado.

- 8/11/95 - A ABTA, a ABERT, a ANJ e a ANER, juntamente com o Fórum, ratificam o acordo sobre a composição do Conselho.
- 8/11/95 - A ABTA, a ABERT, a ANJ e a ANER, juntamente com o Fórum, manifestam ao senador José Fogaça a disposição de reduzir, por acordo, em duas vagas, a representação das entidades profissionais e empresariais e assim permitindo o estabelecimento de uma maioria das vagas da sociedade civil, criando condições mais favoráveis à instalação do Conselho.
- Abril de 1996 - O Senador Sarney publica uma proposta de chapa incluindo nomes que nunca foram cogitados pelas entidades empresarias e nem profissionais, assim como de nomes que não são representativos da sociedade civil.
- Maio de 1996 - O Senador Sarney inicia uma nova rodada de consulta para a composição do Conselho.
- 22/5/96 - O Senado Federal vota e aprova, com a articulação direta do senador Sarney, em regime de urgência, um projeto, alterando a Lei 8.389 e a composição que passa de 13 para 25 membros, entre outras alterações.

Com este último lance - a votação de uma Lei alterando a Lei 8.389, que nunca foi cumprida - o senador Sarney conseguiu criar pelo menos uma justificativa formal para a não votação da composição do Conselho: porque efetivar sua composição se o próprio Congresso está procedendo a alteração da Lei que o regulamentou. E assim o Congresso prossegue descumprindo a Lei que o próprio Congresso criou. Quando o Congresso Nacional age deste modo, o que está sendo sinalizado para o setor privado e para a sociedade senão um aval para a barbárie?

LEI DE IMPRENSA: MAIS MANOBRAS

Em 1991, o debate de uma nova Lei de Imprensa - em substituição à atual Lei 5250/67 - ganhou folego com o impulso dado pela Folha de São Paulo. A motivação da Folha era muito pragmática: seu editor, Octávio Frias Filho, já havia sofrido uma condenação anterior e estava sendo processado pelo então presidente Collor. Caso ocorresse uma nova condenação, Octávio não mais poderia ser beneficiado por *sursis*, por não ser mais réu primário, e deveria cumprir sua pena na prisão.

Sendo assim impulsionada pelo empresariado de comunicação, as feições da maioria dos projetos surgidos eram muito limitados. Foi a resistência do Fórum no Senado Federal que começou a arejar sua formulação. Em dezembro de 1992, foi aprovado no Senado o Substitutivo Fogaça que, remetido para a Câmara, começou a tramitar com 12 outros projetos apensados, inclusive um formulado pelo Fórum, apresentado pelo deputado Zaire Resende (PMDB-MG).

Entre 1992 e 1994 a tramitação do projeto na Câmara foi prejudicado pela crise política que levou ao *impeachment* de Collor e, também, pela radicalização das posições, o que impediu o alcance de bases de consenso, capazes de viabilizar a formulação de soluções.

Ao assumir a presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, o deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP) reativou e deu ritmo à tramitação dos projetos da Lei de Imprensa.

A irritação de diversos parlamentares, de todos os matizes ideológicos, com o comportamento da imprensa, levou a que a Comissão de Comunicação se dispusesse a endurecer a Lei de Imprensa. E foi o temor de penas financeiras sujeitas ao arbítrio de

cada juiz, possibilitado pelo endurecimento das posições da Comissão de Comunicação, que levou o empresariado de comunicação a procurar o Fórum para um acordo. O objetivo principal do empresariado era, explicitamente, obter a "delimitação" das penas.

O Fórum partiu do princípio de que poderia concordar com a ideia de "delimitação da pena" desde que os limites fossem defensáveis e que os valores fossem expressivos o suficiente para inibir práticas abusivas e, além disso, desde que fossem introduzidas no substitutivo diversos pontos que o Fórum considerava importantes.

A negociação entre o Fórum e o empresariado de comunicação foi concluída em dezembro de 1995 e introduziu elementos muito importantes no substitutivo da Lei de Imprensa, entre os quais destacamos:

- a agilização do direito de resposta;
- o estabelecimento de garantias contra o cerceamento da publicação de matéria paga;
- a instalação, pelos veículos, de serviços de atendimento ao público, possibilitando que cidadãos e entidades apresentem suas demandas em caráter extra-judicial;
- o direito de recusa de assinatura de matérias por profissionais que identifiquem adulterações, no seu trabalho, introduzidas pelo processo editorial;
- a introdução do instituto da pluralidade de versões, possibilitando que uma parte que tenha relevante participação em fato noticiado, e não tenha sido ouvida, possa requerer este direito, inclusive por via judicial;
- a atribuição de responsabilidade, ao Ministério Público de agir, provocado ou por contra própria, contra falsidades veiculadas pelos veículos de comunicação.

O acordo foi bancado pelo relator, deputado Pinheiro Landim (PMDB-CE) e, em termos gerais, foi aceito pela Comissão de Comunicação, com exceção de dois aspectos: ainda com o impacto da repercussão das denúncias de fisiologismo na votação da reforma da Previdência, os deputados mostraram-se ainda mais duros e reintroduziram a pena de prisão para delito de opinião e estipularam a pena financeira em até 10% a 20% do faturamento bruto das empresas.

Procurando honrar o acordo, o Fórum posicionou-se contra a introdução da pena de prisão em função de perceber neste um instituto de difícil aplicação. Sem pretender alimentar a impunidade, a proposta era de substituir a pena de prisão por prestação de serviços comunitários, em concordância com a tendência mundial de estabelecimento de punição para este tipo de crime. O Fórum também manteve a proposta de delimitação da pena, entendendo que uma pena de até 20% do faturamento pode ser utilizada como instrumento político para intimidar os veículos - não só os comerciais, mas também todos os demais.

Constatou-se que os veículos de comunicação abriram grande espaço para o debate da tramitação da Lei de Imprensa. A crítica, entretanto, foi muito além dos dois pontos problemáticos aqui referidos. As matérias veiculadas empenharam-se em atacar a ideia da existência de uma Lei de Imprensa e procuraram criar um senso comum no sentido de que o projeto da Lei de Imprensa, como um todo, cerceava o exercício do direito de expressão.

O empresariado de comunicação, portanto, não honrou o acordo. Não defendeu o texto do substitutivo que tem, no entendimento do Fórum grandes avanços, apesar das

ressalvas feitas à pena de prisão e a delimitação da pena. O empresariado lançou o debate com o objetivo de defender posições contrárias à própria existência de uma Lei.

Além desta forma sórdida de abrigar um dos poucos debates sobre o tema comunicação que chegam a público através dos veículos de comunicação, nas últimas semanas, percebeu-se que o empresariado de comunicação está manobrando para impedir que a Lei de Imprensa seja votada antes das eleições. Isto é, o empresariado de comunicação quer evitar que a sociedade, antes do processo eleitoral, disponha de dispositivos de contenção de práticas abusivas e de defesa dos direitos dos indivíduos e de entidades. Tudo indica que teremos pela frente mais um processo eleitoral permeado por práticas manipulatórias e abusivas.

O FECHAMENTO DAS PORTAS

Todos os fatos e situações aqui apresentadas demonstram que o "laboratório" do processo de interlocução e busca de consenso inaugurado pelos debates da Lei da TV a Cabo foi "jogado no lixo" pelo Ministério das Comunicações e, ao que tudo indica, pelo empresariado de comunicação.

A triste realidade que constatamos hoje é a inviabilização dos canais institucionais que poderiam forjar soluções democráticas e gerar bases de consenso. O que percebemos, ao contrário, é a liberação das ações predatórias dos oligopólios da comunicação no país, o que acontece com a tolerância e mesmo a conivência generalizada do Estado. Enquanto isso, o governo federal, mostrando discrepância de atitudes, em nome da Lei, reprime expressões populares como ocorre na Radiodifusão Comunitária, tolera práticas ilegais dos grandes grupos de comunicação e, em paralelo, o Congresso Nacional participa, ativamente, do tolhimento da participação da sociedade nos processos de decisão que voltam a ser restritos aos gabinetes do Ministério das Comunicações, com a participação exclusiva do grande empresariado de comunicação. Descumprindo sistematicamente a Lei que determina a instalação do Conselho de Comunicação Social - diante de um Supremo Tribunal Federal que lava as mãos e deixa os cidadãos à mercê do arbítrio de práticas ilegais - o Congresso Nacional dá uma contribuição idelével à barbárie que se instalou na área das comunicações no Brasil.

Enquanto o Ministério das Comunicações avoca a si o direito de conduzir as barganhas com o empresariado de comunicação, o Congresso assume uma postura submissa e omite-se de cumprir o papel que lhe cabe, tanto tolhendo a si próprio, na elaboração legislativa, como impedindo a sociedade de se fazer representar através do Conselho de Comunicação Social.

No momento em que o Executivo fecha as portas à sociedade e o Congresso Nacional prefere continuar descumprindo a Lei para evitar a instalação do Conselho de Comunicação Social, nada mais resta ao Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação senão o confronto político e jurídico com esta situação.

As posições do Fórum também estão pautadas pela constatação de que estão cercadas as possibilidades de debate público deste assunto importantíssimo para o país. Em parte porque os veículos de comunicação, de um modo geral, sonégam do público o debate sobre a área das comunicações, mas principalmente porque os principais grupos de comunicação do país estão societariamente vinculados a corporações nacionais e estrangeiras que disputam a partilha não só do mercado de telecomunicações, como do mercado de comunicações como um todo. Aqueles que deveriam estar gerando uma consciência crítica na nação, estão submetendo a percepção da realidade que se dissemina na população a partir do particularismo de seus interesses. A inexistência de um

amplo debate público sobre o futuro dos sistemas de comunicações no Brasil compromete não só a democracia, mas também condiciona as possibilidades de desenvolvimento cultural e econômico.

O Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, assim, manifesta publicamente a decisão de lutar pelo desmonte, pela via política e jurídica, do atual modelo das comunicações, arcaico, caduco, fruto do autoritarismo e da exacerbação de particularismos.

A partir da primeira semana de junho, começaremos campanha nacional para apontar, publicamente, os responsáveis por esta situação e enfrentaremos, como todas as armas jurídicas e políticas que estiverem ao nosso alcance, todas as irregularidades e imoralidades que estão sendo praticadas por empresas e autoridades públicas.

O Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação tem a convicção de que sem interlocução, sem representação da pluralidade e sem esforço de busca de consenso, não se democratizará a comunicação no Brasil. Já mostramos que isso é possível e está ao nosso alcance, como ocorreu com a Lei da TV a Cabo.

Mas também haveremos de mostrar que a intolerância, a exclusão, o autoritarismo e o favorecimento do privado em detrimento do público terão a resposta que merecem, de parte dos setores organizados da sociedade que se preocupam com as questões das comunicações.

AÇÕES E MEDIDAS

Face ao exposto, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicações deflagrará as seguintes ações e medidas:

1. Enviar expediente, apresentando estas considerações e decisões do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, para as seguintes autoridades:
 - a) Presidente da República;
 - b) Ministro das Comunicações;
 - c) Ministro da Justiça;
 - d) Presidente do Senado Federal;
 - e) Presidente da Câmara dos Deputados;
 - f) Líderes do Partidos no Senado Federal e na Câmara dos Deputados;
 - g) Presidente do Supremo Tribunal Federal;
 - h) Procurador Geral da República;
2. Apelar ao Congresso Nacional:
 - a) reiterando a reivindicação de imediata votação da composição do Conselho de Comunicação Social;
 - b) recomendar a obstrução do projeto de lei que modifica o Conselho de Comunicação Social, pelo menos enquanto não for votada a composição tal como prevê a Lei 8.389;
 - c) postulando a imediata votação da Lei de Imprensa;
 - d) reivindicando a imediata votação da Lei do MMDS;

- e) reivindicando a aprovação de decretos legislativos para cassar as outorgas de LMDS e DTH, bem como ação legislativa para regulamentar por Lei estes dois serviços;
 - f) reivindicando a aprovação de decreto legislativo para cassar o decreto X, em função do mesmo ter sido baixado sem o cumprimento da Lei 8.977;
 - g) recomendando a obstrução do projeto de lei que altera a composição do Conselho de Comunicação Social até que o mesmo seja composto, em conformidade com a Lei 8.389;
 - h) recomendando o bloqueio da tramitação de todos os processos de referendo de outorgas e renovações de outorgas de emissoras de rádio e de televisão.
3. Denunciar publicamente:
- a) as práticas autoritárias, de exclusão e de beneficamento de grupos, empreendidas pelo ministro Sérgio Motta, das Comunicações
 - b) o senador José Sarney, como o principal responsável, nesta legislatura, pelos entraves que estão sendo criados à votação da composição do Conselho de Comunicação Social, tal como determina a Lei 8.389.
 - c) os grupos Abril e Globo como os principais beneficiários das políticas praticadas pelo Ministério das Comunicações e da omissão do Congresso Nacional.
4. Montar um *pool* de advogados, passando a entrar com ações judiciais contra todas as irregularidades legais que forem constatadas, regional e nacionalmente.
5. Denunciar aos investidores, sobretudo aos estrangeiros, a fragilidade jurídica, a instabilidade política e a insegurança existente na área das comunicações, no Brasil.
6. Mobilizar todos os setores organizados da sociedade para conhecimento e resposta política ao que aqui está sendo denunciado.
7. Considerando a necessidade premente do surgimento de alternativas em relação aos oligopólios que dominam a área das comunicações no Brasil e à inconformidade destes grupos com a adoção de regras democráticas e de respeito ao interesse público, iniciar, imediatamente, estudos que apontem caminhos para
- a) favorecer a constituição de empresas de comunicação e a capitalização de empresas, sem a dependência, hoje predominante, de capitais de empresas familiares e o concurso do patrimônio pessoal de pessoas físicas;
 - b) ampliar as possibilidades de aporte de investimentos, inclusive estrangeiros - limitados, por exemplo, a 49% das ações ordinárias e através de ações nominais, para favorecer o controle - de modo que se ampliem as condições de desenvolvimento de empreendimentos na área das comunicações.